



Institui a Semana de
Conscientização sobre Hemangiomas
e Anomalias Vasculares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de
Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de
Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares a
ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de maio.

Art. 3º No período definido no art. 2º desta Lei,
o Sistema Único de Saúde (SUS) desenvolverá atividades, em
todo o território nacional, com os seguintes objetivos:

I - promover o conhecimento da população acerca
dos hemangiomas e de outras anomalias vasculares, por meio
de eventos diversos;

II - informar os pacientes em geral sobre as
formas de tratamento, diagnóstico, prevenção e outros
aspectos de interesse sobre os hemangiomas e anomalias
vasculares;

III - desenvolver, juntamente com as unidades de
saúde, ações de prevenção, de detecção precoce e de
tratamento das anomalias vasculares;

IV - capacitar os recursos humanos dos serviços
de saúde acerca do manejo adequado dos hemangiomas e das
anomalias vasculares;

V - combater o preconceito e a discriminação
relacionados aos hemangiomas e às anomalias vasculares, por
meio de campanha de esclarecimento;





VI - promover outras ações definidas pelos gestores públicos de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

